



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.403.797-1

DATA: 06/12/2021

PARECER CEE/CES Nº 14/22

APROVADO EM 28/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria

- Bacharelado, da Unioeste.

RELATORA: ANA LÚCIA PEREIRA

EMENTA: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado, da Unioeste. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminhou, por meio do Ofício nº 964/21, de 20/12/21, consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Ofício PROGRAD nº 24/21 (fl. 02), de 02/12/21.

A Instituição de Ensino solicita esclarecimentos sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado, da Unioeste, nos seguintes termos:

Considerando reunião realizada junto ao Colegiado do Curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, *campus* de Foz do Iguaçu;

Considerando algumas questões levantadas pelo colegiado do citado curso, no tocante à possibilidade de reorganização de sua estruturação acadêmica:

Solicitamos que seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná consulta sobre a possibilidade legal de reestruturação do curso nos seguintes termos:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + bacharelado), com ingresso inicial para o grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 2 anos) e posterior possibilidade de reingresso para cursar o grau de bacharelado (mais 2 anos de formação complementar)?





E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.403.797-1

- Considerando que a Unioeste, *campus* de Foz do Iguaçu, possui o curso de graduação em Turismo – Bacharelado, haveria a possibilidade de fusão dos cursos de Hotelaria e Turismo em um único Curso de Graduação em Turismo e Hotelaria, bacharelado? (...)

II - MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado.

Essa Câmara da Educação Superior – CEE/PR, responde aos questionamentos realizados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos seguintes termos:

Questão 1:

- É possível que o curso ofereça dupla titulação (tecnólogo + bacharelado), com ingresso inicial para o grau de tecnólogo (tempo mínimo de integralização de 2 anos) e **posterior possibilidade de reingresso** para cursar o grau de bacharelado (mais 2 anos de formação complementar)?

Sim. Neste caso, o ingresso no bacharelado ocorreria como portador de diploma de curso superior.

No entanto, entendemos que o termo dupla titulação é inadequado, pois o aluno que ingresse como portador de diploma do curso de bacharelado obterá um segundo diploma. O termo dupla titulação envolve necessariamente duas instituições diferentes que oferecem o mesmo curso.

Ressalte-se que o ingresso para portador de diploma deve ser aberto para todo candidato apto para análise.

Questão 2:

- Considerando que a Unioeste, *campus* de Foz do Iguaçu, possui o curso de graduação em Turismo – Bacharelado, haveria a possibilidade de fusão dos cursos de Hotelaria e Turismo em um único Curso de Graduação em Turismo e Hotelaria, bacharelado?

A Resolução CNE/CP nº 13, de 24/11/06, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências, dispõe no § 2º do artigo 2º que:

§ 2º O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Turismo poderá admitir Linhas de Formação Específicas, direcionadas para diferentes áreas ocupacionais relacionadas com o turismo, abrangendo os segmentos ecológicos e ambientais, econômicos, culturais, de lazer, de intercâmbio de negócios e promoção de eventos e serviços, para melhor atender as necessidades do perfil profissiográfico que o mercado ou a região exigirem.





E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.403.797-1

Desta forma, entende-se que o curso poderia admitir uma Linha de Formação em Hotelaria, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, no entanto o nome do curso continuaria Turismo.

Em relação à fusão dos cursos, seria necessária a elaboração de um novo Projeto Pedagógico do Curso.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer

Ana Lúcia Pereira Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CES em exercício